



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 24 – JULHO / 2023 – 24/07/2023 A 31/07/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O PERSE

A **Solução de Consulta Cosit nº 141/2023** esclareceu que:

- a) o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSL, da Cofins e do PIS-Pasep pelo prazo de 60 meses), pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5510-8/01 da CNAE (Hotéis) por pessoa jurídica que, em 18.03.2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148/2021;
- b) o benefício fiscal do Perse pode ser aplicado à pessoa jurídica que, no período de fruição desse benefício, apure o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, independentemente da forma de apuração do mesmo tributo adotada em 18.03.2022;
- c) a fruição do benefício fiscal do Perse não requer habilitação prévia do beneficiário pela Receita Federal;
- d) desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplica-se às receitas auferidas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5510-8/01 da CNAE (Hotéis), no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

DIVULGADO ATO QUE DISCIPLINA O PROGRAMA REMESSA CONFORME DESTINADO A EMPRESAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Por intermédio da **Portaria Coana nº 130/2023**, foi disciplinado o “Programa Remessa Conforme”, destinado a empresas de comércio eletrônico, com efeitos a partir de 1º.08.2023.

Entende-se por beneficiário desse programa, as empresas de comércio eletrônico, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem o atendimento aos critérios exigidos pelo PRC, e sejam certificadas, na forma da mencionada portaria.

O processo de certificação no PRC consiste na avaliação do modelo de gestão adotado pela empresa de comércio eletrônico para minimizar os riscos existentes em suas operações com remessas internacionais.

A certificação deverá ser requerida, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), em formato digital, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, mediante os requisitos exigidos para essa finalidade.

A portaria em referência entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.08.2023.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O ANEXO APLICÁVEL NA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

A **Solução de Consulta Cosit nº 145/2023** esclareceu que os contratos conjugados de locação de bens móveis e de prestação de serviços de limpeza que discriminam claramente o objeto e a contraprestação de cada atividade têm a receita da locação de bens móveis tributada na forma do Anexo III e a da prestação de serviço de limpeza tributada na forma do Anexo IV, ambos da Resolução CGSN nº 140/2018.



Se esses contratos conjugados não fizerem essa discriminação de maneira clara, então todo o valor recebido pelas duas atividades é considerado receita de prestação de serviço de limpeza, que deve ser tributada na forma do Anexo IV da Resolução

REGIME NÃO CUMULATIVO - DISPÊNDIOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE COLABORADORES - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – IMPOSSIBILIDADE

A **Solução de Consulta COSIT nº 154/2023** esclareceu que os dispêndios com assistência à saúde prestada por pessoa jurídica não são considerados insumos e, por conseguinte, não geram créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime não cumulativo, ainda que decorra de norma contida em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

Nos dias 27 e 28/07/2023 serão disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Regularização

Os referidos documentos poderão ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso, ou via Gov.BR, conta nível prata ou ouro ou certificado digital.

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2024, a empresa deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento à vista ou parcelamento, ou ainda, exclusivamente para os débitos inscritos em Dívida Ativa Da União (DAU), por meio de transação, conforme disposto no último edital PGDAU vigente, no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

Fique Atento aos Prazos

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se a pessoa jurídica acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do referido Termo, ou no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

Contestação e Orientações

A empresa que regularizar a totalidade de suas pendências dentro do prazo mencionado não será excluída pelos débitos constantes do referido Termo de Exclusão, tornando-o sem efeito. Continuará, portanto, no regime do Simples, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento, sendo desnecessário o comparecimento em qualquer unidade da RFB.

A empresa que desejar impugnar o Termo de Exclusão deverá encaminhar a contestação dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, e protocolizá-la via internet, conforme orientado no sítio da Receita Federal do Brasil, menu Serviços > Defesas e Recursos > Impugnar exclusão do Simples Nacional.

Serão notificadas, neste momento, aproximadamente, as 1.265.000 maiores empresas devedoras do Simples Nacional, com significativo valor pendente de regularização, correspondendo a um total de dívidas em torno de R\$ 57 bilhões.

Para mais esclarecimentos, disponibilizamos no link com as respostas para as perguntas mais frequentes sobre o assunto: [Perguntas e Respostas Contribuinte.pdf - Receita Federal \(www.gov.br\)](#)



ESTABELECIDAS NOVAS REGRAS PARA INCLUSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E CONSULTA DE REGISTROS NO CADIN

A **Portaria PGFN/MF nº 819/2023** estabeleceu novas normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

De acordo com a norma em referência, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, promoverão o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável:

- a) inscritas na dívida ativa da União, de suas autarquias ou fundações públicas;
- b) que figurem como sujeito passivo de obrigações pecuniárias devidas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00;
- c) inadimplentes com obrigações pactuadas em convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria;
- d) com inscrição cancelada no Cadastro de Pessoas Física (CPF) ou declarada inapta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
- e) o registro no Cadin será realizado 75 dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes;
- f) as pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes mediante acesso direto ao sistema por meio do endereço gov.br/cadin.

As disposições da norma em referência observarão o seguinte cronograma:

A implementação do Cadin mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Cadin-PGFN), em substituição ao sistema mantido pelo Banco Central do Brasil (Cadin-Bacen), observará o seguinte cronograma:

| Atividade | Prazo |
|--|-----------------------------------|
| Recadastramento dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, e respectivos usuários cadastradores | De 1º de agosto a 31.10.2023 |
| Disponibilização de documentação e insumos para realização de integração via API (Application Programming Interface (e respectiva homologação) | A partir de 1º.09.2023 |
| Cadastramento, pelos órgãos e entidades, da Administração Pública Federal, direta e indireta, dos respectivos usuários | A partir de 1º.08.2023 |
| Fim das transações no Cadin-Bacen | 18h00 de 1º.09.2023, sexta-feira |
| Fim das consultas no Cadin-Bacen | 08h00 de 06.12.2023, quarta-feira |
| Início das operações do Cadin-PGFN | 08h00 de 06.12.2023, quarta-feira |
| Possibilidade de utilização, para os registros realizados via API, do layout do Cadin-Bacen no Cadin-PGFN | até 30.06.2025 |
| Limite para reprocessamento dos registros realizados no leiaute Cadin-Bacen | até 31.12.2026 |

Por fim, destaca-se que, para as operações realizadas no Cadin-Bacen, permanecem aplicáveis as normas previstas na Portaria STN nº 685/2006 e da Portaria STN nº 749/2021.



PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PGFN ALTERA NORMA QUE REGULAMENTA O PROGRAMA COMPREI

A **Portaria PGFN/MF nº 824/2023** alterou a Portaria PGFN nº 3.050/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Dentre as alterações, ora introduzidas, destacamos:

a) a nova redação dada aos incisos I e II do art. 3º, o qual passa a dispor que o Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação, deverá:

a.1) solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

a.2) propor a celebração de Negócio Jurídico Processual, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742/2018, ou de Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988/2020, com cláusula específica de inclusão do bem no modelo de negócio Comprei;

b) inclusão do art. 3º-A, dispondo que mediante a celebração de prévio acordo de cooperação técnica, outros órgãos ou entes públicos poderão estabelecer rotinas e processos de trabalho que contemplem a utilização do programa Comprei;

c) a nova redação dada ao art. 6º, o qual passa a dispor que a exclusivo critério da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o executado poderá ser notificado, por intermédio de caixa postal eletrônica, sobre a possibilidade de negociação da dívida (anteriormente a abordagem ao devedor podia ser feita por carta ou outro meio legalmente permitido);

d) a nova redação dada ao art. 11, o qual passa a dispor que o parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% do valor total, e o remanescente:

d.1) em até 47 prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

d.2) em até 59 prestações, para os demais bens e direitos.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A **Solução de Consulta Cosit nº 147/2023** esclareceu que para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, deve ser aplicado o percentual de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% para o IRPJ e a CSL sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



ÁREA ESTADUAL

DEFINIDAS AS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA APLICAÇÃO DO DIFERIMENTO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Foram disciplinadas através da **Portaria SRE nº 48/2023** as condições para credenciamento que os contribuintes devem atender para que possam aplicar o diferimento nas operações com combustíveis sujeitos a tributação monofásica.

Para a aplicação do diferimento previsto nos §§ 2º e 5º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199/2022 e no § 2º, incisos I e III do § 3º e no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15/2023, o contribuinte paulista deve protocolar requerimento, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), com entrega de toda a documentação indicada no ato noticiado.

É importante ressaltar que o credenciamento será único por contribuinte e produzirá efeitos em relação aos estabelecimentos indicados no requerimento e relacionadas no Anexo II do Ato Cotepe nº 43/2023.

Na hipótese de o contribuinte possuir mais de um estabelecimento de mesma titularidade e a matriz estiver situada em outra Unidade da Federação, o requerimento será apresentado pelo estabelecimento principal, ou seja, aquele no qual tiver sido centralizada a arrecadação do imposto ou que, no exercício anterior ao do requerimento tiver sido registrado o maior valor de saídas.

Compete ao Delegado Regional Tributário, em cuja área territorial estiver vinculado o estabelecimento matriz ou estabelecimento principal, decidir sobre o pedido de credenciamento, a qual será comunicada ao contribuinte através do Domicílio Tributário Eletrônico (DEC).

O ato noticiado produz efeitos imediatos.

REGULAMENTADAS AS CONTRAPARTIDAS INSTITUÍDAS NO PROGRAMA "NOS CONFORMES"

Por meio do **Decreto nº 67.853/2023**, foram regulamentadas, com efeitos imediatos, algumas das hipóteses de contrapartidas aos contribuintes classificados nas categorias "A+", "A" e "B".

Os contribuintes classificados nas **categorias "A+" e "A"**, fazem jus às seguintes contrapartidas:

- a) autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados;
- b) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS-SP/2000, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Para os contribuintes classificados na **categoria "B"**, eles fazem jus a autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado mediante procedimentos simplificados.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE TRIBUTOS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.153/2023** trouxe novas disposições acerca da elaboração de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como os depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluídos seus acessórios.

Observe-se que as disposições da norma em referência são aplicáveis, inclusive:

- a) aos débitos provenientes de tributos administrados pela RFB inscritos em Dívida Ativa da União (DAU); e
- b) às contribuições sociais administradas pela RFB destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, inscritas ou não em DAU, relativas às competências de janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º.08.2011.

A norma em referência revogou, ainda, a Instrução Normativa SRF nº 421/2004, que anteriormente disciplinava o assunto, bem como a Instrução Normativa SRF nº 449/2004, a Instrução Normativa RFB nº 1.031/2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.276/2012, a Instrução Normativa RFB nº 1.721/2017 e a Instrução Normativa nº 1.175/2011, que a alterava.

RESULTADO POSITIVO DO FGTS SERÁ CREDITADO PARA OS TRABALHADORES

De acordo com a **Resolução CC/FGTS nº 1.066/2023**, serão distribuídos até 12.719.716.856,51 (doze bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e um centavos), referentes à parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2022.

Referido valor deverá ser creditado proporcionalmente aos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS em 31 de dezembro de 2022, utilizando-se o índice de 0,02461511 em relação a este saldo.

A Caixa Econômica Federal (Caixa), agente operadora do FGTS, deverá adotar as providências necessárias para que as contas vinculadas alcançadas pela medida recebam os créditos até o dia 31 de agosto de 2023.



CORRETORA DE SEGUROS

PARA ATRAIR NOVOS CLIENTES, SEGURO DE VIDA DEVE AGREGAR VALOR AO SEGURADO

No segundo dia do CQCS Insurtech & Innovation, que aconteceu no dia 26 de julho, em São Paulo, especialistas se reuniram para falar sobre o novo consumidor do seguro de vida, quais os impactos da tecnologia na distribuição do produto e atendimento ao cliente. Executivos do mercado de seguros ressaltaram a importância do setor desenvolver produtos que agreguem valor para o cliente, além de oferecer coberturas personalizáveis.

Ricardo Teixeira, CEO Centauro ON, abriu o painel falando sobre o novo cliente de seguro de vida e a importância da jornada tecnológica. "A Covid-19 abriu oportunidades para o mercado. Portanto, precisamos ter um plano de ação para as próximas pandemias, pois elas acontecerão, e teremos que saber mesclar a tecnologia, ensinando o consumidor como usá-la, para que ele possa ter um atendimento excelente. Além disso, devemos cada vez mais incrementar serviços e assistências que agreguem valor na vida do segurado. Não podemos deixar que o cliente nos veja como alguém que vende seguro, mas sim uma solução para a vida toda".

O executivo também falou sobre as empresas adotarem o modelo One Stop Shop (Balcão Único) e a importância do planejamento financeiro. "O consumidor quer proteger sua vida, planejar o futuro, investir e proteger seu patrimônio. O corretor que não está olhando para esse mercado está perdendo dinheiro, e um grande desafio desse profissional é oferecer um produto que vá além do seguro. É preciso nos reinventarmos para continuar mostrando a importância do seguro para toda população. A venda de seguros através do autoatendimento, apesar de ser ágil, é falha, pois em algum momento o cliente vai precisar de ajuda e do atendimento humanizado, fazendo que seja fundamental a atuação do corretor. A coexistência do digital com o humano é o equilíbrio perfeito".

Patricia Freitas, CEO da Prudential do Brasil, abordou na sua apresentação sobre as diferenças no público do seguro de vida. De acordo com uma pesquisa "Percepção dos brasileiros sobre seguros pessoais e plano de previdência", produzida pela FenaPrevi em parceria com o DataFolha, apontou que 85% da população no Brasil não tem seguro de vida. "Cada classe e geração apresenta necessidades diferentes. Se eu vendo um seguro de vida para uma criança, as coberturas não serão as mesmas de uma apólice para uma pessoa com mais de 25 anos, por exemplo. O novo consumidor pode ser alguém que não quer usar internet, e é nosso dever como seguradores oferecer canais que atendam diferentes perfis de clientes", disse Patricia.

Para atender o novo consumidor, a executiva destacou a importância das companhias co-criarem produtos junto com os clientes para desenvolver apólices que protejam todas as pessoas, oferecendo uma experiência *phygital* (físico + digital). "Tem clientes que compram o seguro sozinhos, outros buscam o corretor, alguns procuram assessorias. O consumidor quer um seguro que esteja de acordo com os seus termos, onde ele possa analisar quais coberturas e assistências vão acompanhar suas necessidades ao longo do tempo. Com a ajuda das seguradoras e das entidades representativas, os corretores devem se capacitar para conhecer melhor o seguro de vida e assessorar o cliente".

Jorge Nasser, diretor-presidente da Bradesco Vida e Previdência S.A. e da Bradesco Capitalização, encerrou o painel falando sobre a velocidade das transformações e descobertas que o setor vem enfrentando nos últimos anos. "Nesse contexto de mudanças, é preciso entender de qual consumidor estamos falando. Pela primeira vez na história, nós temos seis gerações convivendo em sociedade. Isso traz muitas oportunidades de obter informação, compartilhar experiências e conhecimento. Nosso desafio, como profissionais de seguros e fornecedores de proteção financeira, é entender como se comunicar com cada geração".

De acordo com o executivo, o mercado de seguros deve olhar o brasileiro de forma holística, entendendo como lidar com cada parcela da população. "Apenas 17% da população tem uma apólice de seguro de vida. 52% dos brasileiros querem parar de trabalhar aos 60 anos, mas apenas 28% deles acreditam que vão conseguir. A renda média do Brasil é de 1.711,98 reais, e isso é pouco para um país em desenvolvimento".



Nasser reforçou que ecossistema do mercado de seguros deve oferecer uma visão completa ao cliente sobre o segmento, oferecendo produtos, processos, sistemas e aprimorando o relacionamento com a sociedade. "Para isso, o corretor é fundamental, pois ele se transformou em um consultor financeiro. Prova disso é que 32% das pessoas que querem contratar um seguro procuram um corretor. A área de Engenharia de Riscos avançou, o regulador está flexibilizando a legislação e uma série de mudanças estão sendo feitas. Entretanto, nós como seguradoras devemos sair da visão de oferecer acumulação para focar no equilíbrio financeiro do segurado".

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

01.08.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

